

Regulamento de Compras e Contratações (RCC)

O CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO PALMARES B, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.695.196/0001-04, torna público o seu Regulamento de Compras e Contratações (RCC).

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO...	1
CAPÍTULO II – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS	2
Seção I - Da Compatibilidade e Pesquisa de Preços	3
Seção II - Da Comprovação das Despesas.....	4
Seção III - Dos Meios de Pagamento	4
Seção IV - Das Despesas Posteriores ao Término	5
Seção V - Da Equipe de Trabalho	5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento de Compras e Contratações (RCC) estabelece os procedimentos e critérios a serem observados pelo Centro Cultural Comunitário Palmares B (CCCPB) para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e pessoal, com a utilização de recursos oriundos de parcerias celebradas com a Administração Pública.

Art. 2º. As regras previstas nos artigos 5º e seguintes deste RCC aplicam-se exclusivamente para as parcerias formalizadas no âmbito do Município de Ibitité, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal de Ibitité nº. 5.544, de 13 de novembro de 2017.

Art. 3º. Para as parcerias celebradas com a União, Estados ou outros Municípios, o Centro Cultural Comunitário Palmares B deverá observar a

CNPJ: 19.695.196/0001-04

Rua: Jacarandá nº444 Palmares 2ª Seção - CEP: 32.430-120 Ibitité/MG

☎ (031) 3099-9109 | (31) 97262-7150  centroculturalpalmaresb  centroculturalpalmaresb

Email: acmbp2.social@hotmail.com | centroculturalpalmaresb@gmail.com

01/06

 www.centroculturalpalmaresb.com





CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO
PALMARES B

legislação específica pertinente a cada parceria. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e a norma específica do ente com quem o CCCPB mantém parceria, prevalecerá a norma específica.

Art. 4º. Havendo alteração da legislação do município de Ibitité que rege as parcerias, as novas disposições e seus requisitos de compras e contratações incorporam-se automaticamente a este RCC, prevalecendo sobre as regras aqui dispostas, no que couber, a partir da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 5º. As compras e contratações de bens e serviços pelo CCCPB com recursos transferidos pela administração pública municipal de Ibitité adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Art. 6º. Quanto à execução das despesas relacionadas à parceria, será vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- IV - remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º - Para fins deste RCC, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo,

CNPJ: 19.695.196/0001-04

Rua: Jacarandá nº444 Palmares 2ª Seção - CEP: 32.430-120 Ibitité/MG

☎ (031) 3099-9109 | (31) 97262-7150 f centroculturalpalmaresb @ centroculturalpalmaresb

Email: acmbp2.social@hotmail.com | centroculturalpalmaresb@gmail.com

🌐 www.centroculturalpalmaresb.com

Nelson Jansen
02/06



CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO
PALMARES B

de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º - Para fins deste RCC, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 7º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

- I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Seção I - Da Compatibilidade e Pesquisa de Preços

Art. 8º. O Centro Cultural Palmares deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Art. 9º. O valor efetivo da compra ou contratação deverá estar compatível com o valor médio de mercado e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras Governamentais - <https://www.gov.br/compras/pt-br>;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- IV - pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

§ 1º. No caso do inciso I (Portal de Compras Governamentais) será admitida a pesquisa de um único preço.

CNPJ: 19.695.196/0001-04

Rua: Jacarandá nº444 Palmares 2ª Seção - CEP: 32.430-120 Ibitiré/MG

(31) 3099-9109 | (31) 97262-7150 | [centroccpalmaresb](https://www.facebook.com/centroccpalmaresb) | [centroculturalpalmaresb](https://www.instagram.com/centroculturalpalmaresb)

Email: acmbp2.social@hotmail.com | centroculturalpalmaresb@gmail.com



www.centroculturalpalmaresb.com

Wilson Jona



CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO
PALMARES B

§ 2º. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pelo dirigente e previamente aprovada pela Administração Pública.

§ 4º. No caso do inciso IV deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados.

Seção II - Da Comprovação das Despesas

Art. 10. O CCCPB deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º. O CCCPB deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, caso exista, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, que deverão ser encaminhados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública.

§ 2º. Após conferência da Administração Pública, o CCCPB deverá manter a guarda dos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção III - Dos Meios de Pagamento

Art. 11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CNPJ: 19.695.196/0001-04

Rua: Jacarandá nº444 Palmares 2ª Seção - CEP: 32.430-120 Ibitiré/MG

(31) 3099-9109 | (31) 97262-7150  centroculturalpalmaresb  centroculturalpalmaresb

Email: acmbp2.social@hotmail.com | centroculturalpalmaresb@gmail.com

04/06



www.centroculturalpalmaresb.com

Nelson Gomes

§2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser realizados pagamentos em espécie, caso admitido pelo termo de colaboração ou de fomento.

Seção IV - Das Despesas Posteriores ao Término

Art. 12. O CCCPB somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista no plano de trabalho.

Seção V - Da Equipe de Trabalho

Art. 13. Para os fins deste Regulamento, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Art. 14. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, o CCCPB deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CNPJ: 19.695.196/0001-04

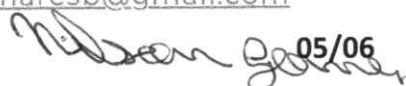
Rua: Jacarandá nº444 Palmares 2ª Seção - CEP: 32.430-120 Ibitité/MG

 (031) 3099-9109 | (31) 97262-7150  centroccpalmaresb  centroculturalpalmaresb

Email: acmbp2.social@hotmail.com | centroculturalpalmaresb@gmail.com



www.centroculturalpalmaresb.com

 05/06

§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º. O CCCPB deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O presente RCC entra em vigor em 01/11/2025

Ibirité, 01 de Novembro de 2025.



CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO PALMARES B
Nilson Gomes – Presidente

CNPJ: 19.695.196/0001-04

Rua: Jacarandá nº444 Palmares 2ª Seção - CEP: 32.430-120 Ibirité/MG

☎ (031) 3099-9109 | (31) 97262-7150  [centroccpalmaresb](#)  [centroculturalpalmaresb](#)

Email: acmbp2.social@hotmail.com | centroculturalpalmaresb@gmail.com

 www.centroculturalpalmaresb.com